



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 573/96

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMEN-  
TÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no Estado do Espírito Santo, faço saber, que o povo através de seus representantes Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei e da Lei Orgânica Municipal e dispositivos Constitucionais vigentes, as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento, para o exercício de 1997.

**ARTIGO 2º** - O Orçamento anual abrangerá os poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, Órgãos e entidades da administração direta e indireta, na conformidade do disposto nos artigos 130 e 132 da Lei Orgânica municipal.

**ARTIGO 3º** - As prioridades e metas da Administração Pública para o exercício de 1997, são as constantes do Anexo "Quadro de Detalhamento da Despesa por programa de Trabalho", do Orçamento geral do exercício de 1996, excluídas as já realizadas, observando-se o limite da despesa de capital e forma de correção previsto no plano plurianual de investimentos . (PPI), Lei 537/95.

**ARTIGO 4º** - No projeto de Lei Orçamentária, os projetos e atividades constantes do programa de trabalho detalharão em termos físicos e financeiros as ações que concorram para o alcance das diretrizes estabelecidas no plano plurianual e no Anexo I desta Lei.

**ARTIGO 5º** - A Lei Orçamentária anual conterà a discriminação da receita e da despesa e programa de trabalho, conforme o disposto da Lei Federal nº 4.320/64.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em conformidade com o dispositivo no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 537/94 (PPI) e demais dispositivos da presente lei, fica revisto na forma dos anexos "Quadro de Detalhamento da Despesas por Programa de Trabalho" do Orçamento geral de 1997, o plano de investimentos para o exercício de 1997.

**ARTIGO 6º** - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes no mês de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os valores do Projeto de Lei Orçamentária, serão corrigidos pela variação dos preços ocorridos no período entre os meses de julho a dezembro de 1996, explicando a metodologia a ser adotada no texto da Lei Orçamentária.



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

## Estado do Espírito Santo

**ARTIGO 7º** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

**ARTIGO 8º** - Os recursos municipais somente poderão ser utilizados para as despesas de capital, exceto amortização da dívida após atendidas as despesas com pessoal, encargos sociais e serviços da dívida.

**ARTIGO 9º** - Fica estipulada a Reserva de Contingência no limite de até 10% (dez por cento) do total do Orçamento não vinculada a programa específico, para atender a insuficiência Orçamentária de projetos e atividades constantes no Projeto da Lei Orçamentária.

**ARTIGO 10º** - O Orçamento Municipal conterà:

I - Recursos financeiros destinados ao pagamento do serviço da dívida municipal;

II - Recursos financeiros destinados a pagamento dos Precatórios Judiciais.

**ARTIGO 11º** - A Lei Orçamentária não conterà dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de crédito suplementar previstos no Artigo 43 e parágrafos da Lei nº 4.320/64 e Artigo 139 da Lei Orgânica Municipal.

**ARTIGO 12º** - O Orçamento Municipal fixará as despesas de investimentos de acordo com a previsão de receitas do Município, inclusive as provenientes de Transferência constitucionais do Estado e da união.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Poder Executivo poderá incluir programa no Orçamento anual não previsto no Plano Plurianual, desde que seja financiado por recursos de outras esferas de governo, mediante Lei autorizativa do Poder Legislativo.

**ARTIGO 13º** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as Dotações destinadas as ações nas áreas de saúde e previdência social, compreendendo obras, serviços e ações típicas da administração local e aquelas de outras esferas de governo integrantes do sistema único de saúde (SUS), inclusive as despesas destinadas a seguridade e assistência social dos servidores públicos municipais diretamente e através do órgão de previdência municipal.

**ARTIGO 14º** - De conformidade com o disposto no Artigo 142 da Lei Orgânica, fica estabelecido que as despesas com pessoal e encargos sociais do município não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Atendendo o disposto do Parágrafo Único do Artigo 142 da Lei Orgânica e Parágrafo Único do Artigo 169 da Constituição Federal, se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a enviar Projeto de Lei a Câmara Municipal propondo a concessão de qualquer vantagem ou





*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

aumento de remuneração, a criação de cargos ou estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título.

**ARTIGO 15º** - Fica o poder Executivo autorizado a incluir na proposta da Lei Orçamentária as entidades sem fins lucrativos do Município, que atenderem as condições estabelecidas pela Lei nº 542/95, concedendo-lhes ajuda financeira de até o limite de 1.000 UFIR (Unidade Fiscal de Referência) cada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Ao Conselho de Desenvolvimento Comunitário CODESCO e a APAE fica autorizado ajuda financeira acima do limite fixado no caput deste artigo, o qual é obrigado a aplicar os recursos exclusivamente no programa de saúde.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O repasse dos recursos fixados no caput deste artigo, serão efetuados após aprovação do plano de aplicação a ser apresentado por cada entidade.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estipulado o prazo de 60 (sessenta) dias para a prestação de contas dos recursos repassados pelo Poder Executivo, condição obrigatória para receber outros recursos inclusive nos exercícios seguintes.

**ARTIGO 16º** - Para efeito do disposto no artigo 27 da Constituição Estadual e do artigo 41 da Lei Orgânica do Município, ficam estipuladas as seguintes normas:

I - A proposta parcial do Orçamento da Câmara Municipal a ser incluída na proposta orçamentária geral do município será elaborada em observância ao disposto do inciso XII do Art. 32 da Lei Orgânica do Município.

II - A elaboração do orçamento da Câmara Municipal terá início após a comunicação pelo Poder Executivo, através de ofício, do total geral do orçamento e enviado para inclusão na proposta geral 20 (vinte) dias antes do prazo estipulado para encaminhamento da proposta do Poder Legislativo.

III - O orçamento da Câmara será de 8% (oito por cento) da proposta do orçamento geral do município.

IV - O total do orçamento da Câmara será dividido em 12 (doze) parcelas, denominadas duodécimo, que serão entregues à Câmara Municipal no prazo fixado no Art. 141 da Lei Orgânica do Município.

**ARTIGO 17º** - Em conformidade com o Art. 134 da Lei Orgânica do Município, a proposta orçamentária será encaminhada ao Poder Legislativo no prazo estipulado no inciso III, parágrafo segundo do artigo 35 (DT) da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Além dos anexos exigidos pela Legislação pertinente, será encaminhado junto da mensagem do projeto de lei orçamentária de 1997, relação contendo quantitativo de cargo, nome do servidor, salário base e data de admissão, incluindo-se os servidores inativos e em disponibilidade, se houver.



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**ARTIGO 18º** - Não havendo a deliberação da proposta orçamentária até 31 de dezembro de 1996 e até que haja deliberação sobre a mesma, fica o Poder Executivo e o Poder legislativo autorizados a utilizar a cada mês, um doze avos (1/12) dos valores previstos na Lei Orçamentária de 1996.

**ARTIGO 19º** - Conforme o disposto no artigo 135 da lei Orgânica do Município, se rejeitado pela Câmara Municipal o Projeto de lei Orçamentária, prevalecerá para o ano seguinte o orçamento do exercício de 1996, aplicando-lhe a atualização dos valores de acordo com a variação da UFIR, ou outro índice que a substituir, dos meses de janeiro a dezembro de 1996.

**ARTIGO 20º** - Para a concretização das metas e prioridades propostas nesta lei para adequação ao sistema monetário, o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo, Projetos de Lei alterando a legislação tributária municipal.

**ARTIGO 21º** - O Poder Executivo, por Edital amplamente divulgado, convocará as associações representativas, líderes de comunidades e representantes do Poder Legislativo, conforme disposto no artigo 133 da Lei Orgânica do Município, para através de reuniões públicas, discutir e substituir a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 1997.

**ARTIGO 22º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTIGO 23º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo - ES, aos  
dezesete dias do mes de julho de 1996.

  
RUBENS SÁVIO GUARNIER  
PREFEITO MUNICIPAL



# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

## ANEXO I

### **01 - CÂMARA MUNICIPAL**

- Equipamentos e Materiais Permanentes para o setor;
- Prosseguimento das ações no âmbito da Câmara Municipal, bem como a capacitação de recursos humanos.

### **02 - GABINETE DO PREFEITO**

- Aquisição de veículos e equipamentos para o setor;
- Ampliação e reforma dos prédios da Prefeitura e Câmara Municipal;
- Agregação de ações visando a tomada de decisões na administração pública envolvendo recursos humanos, materiais, serviços financeiros e técnicos.
- Comemorações e festividades no município.

### **03 - ASSESSORIA TÉCNICA**

- Manutenção das atividades do setor, envolvendo apoio necessário de técnicos para execução de diversos programas.

### **04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

- Aquisição de equipamentos para o setor.
- Manutenção das atividades do setor, envolvendo apoio necessário à execução de diversos programas.
- Melhoramento do serviço de informática.

### **05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

- Aquisição de equipamentos para o setor.
- Treinamento de recursos humanos.

### **06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

- Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos para os setores.
- Melhoria, extensão e manutenção da rede de Iluminação Pública.
- Eletrificação Rural.
- Aquisição de terreno para ampliação do Cemitério.
- Obras de Saneamento Geral, tratamento de esgoto, melhoramento da rede de esgoto sanitário e pluvial.
- Abertura, pavimentação e manutenção de vias urbanas.
- Construção e conservação de praças, parques, jardins, áreas de lazer e abrigos/ônibus.
- Implantação e sinalização de trânsito.
- Abertura, reabertura e manutenção de estradas vicinais.
- Construção de pontes e bueiros.
- Ampliação do abrigo para expansão do posto e de linhas telefônicas.
- Instalação da oficina mecânica.
- Arborização das Rodovias Mário Pizzol e Francisco Vieira de Mello.
- Arborização de ruas e avenidas.
- Manutenção da fábrica de artefatos de concretos.
- Manutenção do setor de limpeza pública





# *Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

- Aquisição de materiais para conservação e construção de casas populares.


## **07- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- Aquisição de veículos e equipamentos para o setor.
- Ampliação do setor de educação e reforma de prédios escolares Municipais, construção de quadras para prática de educação física e esportes.
- Aquisição de livros para a biblioteca.
- Manutenção das atividades do setor, visando a formação de crianças, adolescentes, servidores.
- Aprimoramento técnico, funcional e acadêmico de professores e especializado para crianças com dificuldade de aprendizagem, deficientes fisicamente e mentalmente.

## **08- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL**

- Equipamentos para o setor de saúde, assistência social e odontológica.
- Ações de prevenção e assistência odontológica à população do município.
- Aprimoramento do atendimento as pessoas nas unidades sanitárias.
- Vigilância sanitária através da fiscalização e controle.
- Controle e erradicação das doenças transmissíveis.
- Implantação de hortas medicinais no município.
- Construção e reforma dos postos de saúde.
- Aquisição de veículos.
- Assistência integral à criança, ao menor abandonado, a pessoa idosa e ao deficiente.
- Implantação da usina de tratamento e aproveitamento do lixo urbano.
- Manutenção da Creches municipais
- Manutenção do programa saúde materno-infantil.

## **09- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**

- Aquisição de máquinas e equipamentos para o setor.
  - Término do parque de exposição agropecuária.
  - Incentivo ao turismo no município.
  - Projetos de cultura diversas.
  - Projetos de psicicultura.
  - Distribuição de sementes e mudas, inclusive com assistência técnica.
  - Apoio aos pequenos e médios produtores rurais.
  - Proteção, conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
  - Recuperação de áreas degradáveis.
- 



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

**10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER.**

- Incentivo à difusão cultural.
- Construção da casa da cultura.
- Incentivo ao turismo.
- Incentivo ao esporte e lazer.
- Apoio à expansão dos movimentos comunitários.

Conceição do Castelo, Es. Em dezesete de julho de 1996..



RUBENS SAVIO GUARNIER  
Prefeito Municipal